$cabecalho

$dadosProcesso

**CARTA PRECATÓRIA**

Prazo para cumprimento: xx (xxx) dias

**$cumprimentoNumero**

**DEPRECANTE:** O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a)., MM. Juiz(a) de Direito do(a) $juizo.getDescricao(), Estado do Paraná

**DEPRECADO:** O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a)., MM. Juiz(a) de Direito do(a) Xxxxxx, Estado de/a/o Xxxxx

**ORIGEM:** Autos de $classeProcessual registrado sob o número $numeroUnicoFormatado, autuado em $dataAutuacao, em que é requerente $sugestaoPartesProcessoAtiva, e requerido $sugestaoPartesProcessoPassiva.

**OBJETO:** CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

Depreca-se o presente ato processual visando à **CITAÇÃO** da(s) parte(s) ré(s) **$partePoloPassivoCompleto** do inteiro teor da petição inicial, e à **INTIMAÇÃO** a comparecer na data, hora e local abaixo descritos para **Audiência de Conciliação/Mediação,** acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a), pessoalmente ou através de representante constituído por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. Não obtida a conciliação, a parte ré poderá apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias** da data da audiência. Ainda, à **CIÊNCIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial, em conformidade com os arts. 334, 335, 344, 345 e 694 a 697 do Código de Processo Civil.

Caso a parte requerida não tenha interesse na autocomposição, poderá, através de advogado constituído nos autos, noticiar a sua vontade até 10 (dez) dias antes da data da audiência, ficando **CIENTE** de que o ato só não ocorrerá se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse e que o prazo para contestação passará a correr da data do protocolo da petição.

Ainda, pretende-se a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(a) ré(a) da DECISÃO REFERENTE AO PEDIDO LIMINAR pleiteado pela parte autora, **a seguir parcialmente transcrita: *“(...)  (...)”***

Seguem anexas cópias das peças essenciais, também acessíveis através de consulta ao endereço eletrônico https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, menu 'Consulta via Chave de Validação' utilizando código **$chaveAcessoProcesso**. (*Sendo a guarda da chave de acesso responsabilidade única e exclusiva das partes, proibido o repasse a terceiros por tratar-se de Segredo de Justiça, nos termos do art. 189, II, CPC*).

**Audiência de Mediação/Conciliação: $audienciasProcesso**

**Local:** $juizoEndereco

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (§ 8º do art. 334 do Código de Processo Civil).

Eu, $logon.getNome(), $logon.getGrupo().getDescricao(), digitei e conferi.

**ATENÇÃO:** Nas ações de família, em conformidade com os arts. 694 e 695 do CPC: “*Art. 694. Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação. Parágrafo único. A requerimento das partes, o juiz pode determinar a suspensão do processo enquanto os litigantes se submetem a mediação extrajudicial ou a atendimento multidisciplinar. Art. 695.* *Recebida a petição inicial e, se for o caso, tomadas as providências referentes à tutela provisória, o juiz ordenará a citação do réu para comparecer à audiência de mediação e conciliação, observado o disposto no art. 694. § 1º O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.*”

**OBSERVAÇÃO:** Para citação observa-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citada a parte requerida com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência ou, caso se trate de ação de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação ou filiação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência (art. 695, § 2º, do CPC).

$assinaturaJuizDireito